Lei n.º 215, de 8-5-1957

Dispõe sobre abertura de ruas e praças para fins de loteamento e toma outras providências.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano organizado pela Diretoria de Obras/da Prefeitura Municipal para a abertura das seguintes ruas, avenidas e outros espaços abertos públicos, na área compreendida entre a Praça Manoel Leme, ruas Sete de Setembro, Ambrozina Abbade, Henrique Waldvogel e Santa Cecília :

a) — Rua n.º 1, com 12,50m de largura e 412m de comprimento, começando na rua Santa Cecília a 142m da esquina com a Praça Manoel Leme, onde deflete á esquerda com um ângulo de 115.º e termina na rua n.º 6 ;

b) — Avenida n.º 1, com 18m de largura e 547m de comprimento, começando na rua Santa Cecília a 74m da rua n.º 1, onde faz uma deflexão de 115.º para a esquerda, incluindo um espaço circular com 21m de raio no cruzamento com a rua n.º 3 e outro espaço circular de mesma dimensão na confluência com a avenida n.º 2 e ruas n.ºs 8 e 9, onde termina ;

c) — Rua n.º 2, com 14m de largura e 235m de comprimento, começando na rua Santa Cecília a 77m da Avenida n.º 1, onde faz uma deflexão á esquerda de 115.º e termina na rua n.º 4;

d) — Rua n.º 3, com 14m de largura e 217m de comprimento, começando em ângulo de 90º na rua n.º 1 e terminando no prolongamento da rua Henrique Waldvogel ;

e) — Rua n.º 4, com 12m de largura e 351m de comprimento, começando na Praça Manoel Leme a 92m da esquina com a rua Santa Cecília e terminando na rua Henrique Waldvogel a 105m da rua n.º 3 ;

f) — Prolongamento da rua dos Operários até a rua n.º 1, numa extensão de 131m e mantendo sua largura de 16m ;

g) — Rua n.º 5, com 13m de largura e 78m de comprimento, começando na rua n.º 1, a 53m da rua Cél. Antônio Abbade, onde faz uma deflexão de 92.º para a direita e terminando na avenida n.º 1 ;

h) — Rua n.º 6, com 13m de largura e 282m de comprimento, começando no fim da rua n.º 1, onde faz uma deflexão para a direita de 92.º e terminando na rua Ambrozina Abbade a 105m da esquina com a rua Cél. Antônio Abbade ;

i) — Rua n.º 7, com 13,50m de largura e 77m de comprimento, começando na rua Sete de Setembro, em ângulo de 90.º, a 77m da esquina com a Praça Manoel Leme e terminando na confluência com as ruas n.ºs 1 e 6 ;

j) — Rua n.º 8, com 14m de largura e 268m de comprimento, começando na rua n.º 7 em ângulo de 90.º, a 60m da rua Sete de Setembro e terminando na rua Ambrozina Abbade, também a 60m da rua Sete de Setembro ;

l) — Rua n.º 9, com 14m de largura e 126m de comprimento, começando na rua Ambrozina Abbade, em propriedade de Joaquim Vieira, a 6m da divisa com Bertola Cisotti e fazendo nesse ponto uma deflexão á direita de 109.º com a referida rua e terminando no espaço circular situado no fim da avenida n.º 1 ;

m) — Avenida n.º 2, com 18m de largura e 60m de comprimento, começando, em ângulo de 90.º, na rua 7 de Setembro a 107m da esquina com a rua Ambrozina Abbade e terminando no espaço circular situado no fim da Avenida n.º 1 ;

n) — Prolongamento da Rua Henrique Waldvogel, até a rua n.º 9, numa extensão de 207m e terminando naquela rua a 51m da Rua Ambrozina Abbade.

Artigo 2.º — Para efeito de ser autorizada a execução das obras de abertura das ruas, avenidas e outros espaços abertos de que trata o artigo 1.º e proceder-se á cobrança da taxa de contribuição de melhoria por valorização dos imóveis beneficiados, a Prefeitura Municipal providenciará na forma do artigo 92 e seguintes do Código Tributário do Município.

Artigo 3.º — O proprietário que houver contribuido com terreno para a realização das obras gozará' no cálculo da taxa de melhoria, a dedução do valor da área cedida, inclusive benfeitorias nela existentes, pela forma estabelecida no artigo 97 do Código Tributário. A mesma área não será levada a seu favor na reserva de espaços abertos públicos prevista no artigo 4.º da Lei Municipal n.º 102, de 3 de outubro de 1952, que estabelece normas gerais de urbanismo.

Artigo 4.º — As desapropriações que acaso se tornarem necessárias serão oportunamente decretadas na forma da Legislação Federal.

S único :— Não gozarão dos benefícios do artigo 3.º, os proprietários dos terrenos que tiverem de ser desapropriados.

Artigo 5.º — Fica a critério do Prefeito, ouvida a Comissão de Obras e Melhoramentos, sempre que haja interesse mútuo, (Prefeitura e proprietários), pequenas modificações no Plano organisado pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de maio de 1.957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 8 de maio de 1.957. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.